



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.265

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

“INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CÂMARA MIRIM”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa “Câmara Mirim”, com o objetivo geral de promover a interação completa entre a Câmara Municipal de Cajamar e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo dentro do contexto social em que vive, participando efetivamente de todo processo legislativo, contribuindo assim, para a sua formação, para o pleno exercício da cidadania e o atendimento dos aspectos da sociedade brasileira, essencialmente os de natureza política.

Art. 2º. O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de quintas (5ªs) a oitava (8ªs) séries do Ensino Fundamental do Município.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do programa:

- I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre as proposições que tramitam na Câmara Municipal de Cajamar, bem como, acompanhar todas as suas atividades gerais;
- II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Senhores vereadores e as propostas que são apresentadas e apreciadas pelos mesmos na Câmara Municipal;
- III – Favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Cajamar que mais afetam a população;
- IV – Proporcionar situações nas quais os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões de interesse coletivo;
- V – Sensibilizar alunos, seus pais, professores, funcionários para a participação no programa “Câmara Mirim”, conscientizando da importância educacional e pedagógica do mesmo, incitando-os a apresentarem sugestões de aprimoramento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.265/07- fls. 2

Art. 4º. O programa será operacionalizado nas condições a seguir:

- I – Elaboração de projeto pedagógico;
- II – Estabelecimento de agendamento entre as escolas participantes e a Câmara Municipal de Cajamar;
- III – Planejamento das atividades;
- IV – Pesquisa e seleção de material didático;
- V – Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto à direção das escolas, professores e alunos;
- VI – Promoção de atividades com os seguintes temas:
 - a) História da Câmara Municipal de Cajamar;
 - b) Apresentação do perfil dos Vereadores;
 - c) Funcionamento da Câmara;
 - d) Técnicas Legislativas;
 - e) Tramitação de proposições.
- VII – Realização de sessão especial com os Vereadores Mirins para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais candidatos;
- VIII – Agendamento de datas para a realização das sessões da Câmara Mirim, no Plenário.

Art. 5º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajamar autorizada, se houver necessidade, a contratar serviços para apoio e execução do programa.

Art. 6º. Os Vereadores Mirins exercerão mandato de 1(um) ano com direito à reeleição obedecidos os critérios do artigo 2º dessa Lei.

Art. 7º. Os critérios para eleição, posse e exercício do mandato de Vereador Mirim serão definidos conforme Regimento Interno da Câmara Mirim.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.265/07- fls. 3

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de dezembro de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.